PROCESSO: 000073/2017

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Umbaúba

ESPÉCIE: 0111- Recurso de Reexame

INTERESSADO: José Silveira Guimarães

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 307/2019

RELATOR: Conselheiro Carlos Pinna de Assis

ACORDÃO TC 3419 PLENO

EMENTA: RECURSO DE REEXAME. CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC 00073/2017 de Recurso de Reexame, interposto pelo Sr. José Silveira Guimarães, ex-prefeito Municipal de Umbaúba, em face do Parecer Prévio nº 3107 - Plenário, prolatado nos autos do Processo TC – 1084/2014, que recomendou rejeitar as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Umbaúba, referentes ao exercício financeiro de 2013.

O recurso e documentos que o instruem foram protocolados pelo interessado nesta Corte de Contas, no dia 29/12/2016, sob o nº. 2016/249450, dentro do prazo legal e regimental, que, por ser tempestivo adequado e cabível, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal emitiu o Parecer de Admissibilidade de nº 193/2017 (fls. 34/37 – Peças Unificadas), admitido pela Presidência desta Corte de Contas, às fls. 38 – Peça unificada.

A 5ª CCI, através da Informação Técnica nº 165/2017 (fls.72/76 – Peças unificadas), opinou pelo desprovimento do Recurso de Reexame, tombado sob o nº Processo TC nº 1084/2014, mantendo-se imaculado o Parecer Prévio nº 3107/2016 – Plenário, pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/06/2019 11:15:23
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/06/2019 12:23:43
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 06/06/2019 12:59:06

Umbaúba, uma vez que as irregularidades foram inapeláveis e graves, especialmente, no tocante, ao excesso com gasto de pessoal.

O Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Parecer Conclusivo nº 307/2019, fls. 156 – Peça unificada, ratificou as conclusões da Unidade Técnica, dispensando reproduzi-las, em razão da técnica de motivação *per relationem*, de ampla acolhida no STF. Citou como exemplos o RE 742701 AgR/PE; a Recl. 4416/PI e o MS 35709.

É o relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos e das manifestações da 5ª CCI e do Procurador José Sérgio Monte Alegre, **Voto** pelo Desprovimento do Recurso de Reexame, mantendo-se imaculado o Parecer Prévio nº 3107/2016 – Plenário, prolatado no Processo TC nº 1084/2014, pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Umbaúba, exercício financeiro de 2013.

É como Voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/06/2019 11:15:23
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/06/2019 12:23:23
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 06/06/2019 12:59:06

PROCESSO TC 00073/2017 **ACORDÃO TC 3419** **PLENO**

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno, realizada em 02/05/2019, por unanimidade de votos, julgar CONHECIDO E DESPROVIDO o Recurso de Reexame, referentes às contas do exercício financeiro de 2013, da Prefeitura Municipal de Umbaúba, sob a responsabilidade do Sr. José Silveira Guimarães, mantendo *in totum* do disposto na conclusão do Parecer Prévio TC 3107 - Plenário, prolatado no Processo TC - 1084/2014.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Ulices Andrade Filho (Presidente), Carlos Alberto Sobral de Souza (Vice-Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Clóvis Barbosa de Melo, Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Corregedora) e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho, substituindo a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 06 de junho de 2019.

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente em exercício

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

FUI PRESENTE:
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/06/2019 11:15:23
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/06/2019 12:23:33
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 06/06/2019 12:59:06